

CURRÍCULO

LEONIR DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO OAB/RS 99.474

Dados Pessoais

Data de nascimento: 23/04/1980.

Endereço: Rua Lageado, nº 63.

Bairro Menino Deus.

Cep: 99440-000 - Salto do Jacuí/RS

E-mail: drleonir.adv@yahoo.com

Telefone residencial: (55) 3327-2801

Telefone celular: (55) 984548582



Formação Acadêmica

Bacharel em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC

Período: 2010 até 2014.

Experiência Profissional

Dezesseis (16) anos como Servidor Público Municipal, no desempenho das seguintes funções:

- Presidente do CMP (Conselho Municipal de Previdência);
- Gestor Conferencista (CPA 10 e CPA 20 ANBIMA)
- Controle Patrimonial;
- Presidente da Comissão de Licitação;
- Pregoeiro;
- Diretor de Meio Ambiente;

Atividades Jurídicas

Cargo: Assessor Jurídico Municipal.

Atividades: Atuação na área consultiva, revisão e emissão de pareceres referente a editais e contratos administrativos, bem como em todos os atos e rotinas administrativas para o devido cumprimento, essencialmente à legalidade e a eficiência.

Principais trabalhos desenvolvidos: Assessoria em licitações públicas (revisão de propostas, impugnação de editais, pedidos de esclarecimento, recursos, acompanhamento em sessões) e para a contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação), assessoria para a celebração de acordos administrativos, procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro em contratos administrativos.

Período: Julho de 2015 a Dezembro de 2016.

Cargo: Assessor Jurídico Legislativo.

Atividades: Atuação na área consultiva e contenciosa, prestar assessoramento técnico-jurídico ao Presidente, à Mesa, à Direção-Geral, aos Vereadores e às Comissões do Poder Legislativo, sempre que solicitado; estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a auxiliar na solução de problemas da administração e mantê-la informada das alterações legais e de entendimento jurisprudencial e doutrinário; prestar assessoramento político-administrativo ao presidente da Casa Legislativa; representar o Presidente em atos públicos e nas reuniões das comissões temáticas; interpretar normas legais e administrativas diversas; auxiliar na definição e difusão das políticas administrativas e de governo; prestar atendimento jurídico durante as Sessões Plenárias e Reuniões das Comissões Parlamentares Especiais e de Inquérito

Principais trabalhos desenvolvidos: Assessoria e emissão de pareceres técnicos - jurídicos em processos administrativos como contratos e licitações, e contratações diretas (dispensa e inexigibilidade), acompanhamento e assessoria jurídica referente às proposições legislativas, assessorou tecnicamente a comissão processante da Câmara e Vereadores em processo de impeachment do Prefeito Municipal.

Período: Janeiro de 2019 até 1º de Janeiro 2020.

Atividades e Cursos Extracurriculares

- **Painealista da UVERGS, apresentando as seguintes temáticas:**
- *RESPONSABILIDADE CIVIL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. – “A Administração Pública. A Responsabilidade do Ente Público por Ato dos Seus Agentes. Responsabilidade Civil. O Servidor Efetivo e o Cargos em Comissão Ante à Responsabilidade e o Direito de Regresso, por parte do Poder Público”.*

- LICITAÇÕES E CONTRATOS – “As Principais Metodologias de Aquisição de Bens e Serviços. Licitações. Compras. Contratos Administrativos. Princípios da Licitação. Riscos. Penalidade. Responsabilização do Agente Público. A Gestão de Compras em face da Vinculação Financeira”.
- Curso de Agente de Desenvolvimento, realizado pelo SEBRAE;
- Curso a distância de Gerenciamento de Crise realizado pela Secretaria de Segurança Pública;
- Trabalho Científico com título: “ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE, DIANTE AS LIMITAÇÕES E RACIONALIDADES BUROCRÁTICAS”.

Salto do Jacuí 20 de Janeiro de 2020.

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional - Rio Grande do Sul

000001902598598

Exame de Ordem

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do Conselho Seccional - Rio Grande do Sul CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 13 do Provimento nº 144/2011, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

Leonir Da Silva Pereira

portador(a) do CPF nº 985.800.190-87, prestou o XV Exame de Ordem Unificado e obteve aprovação, estando habilitado(a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Habilitado(a) em 26 de fevereiro de 2015

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho Federal da OAB

MARCELO MACHADO BERTOLUCI
Presidente do Conselho Seccional - Rio Grande do Sul



UNISC

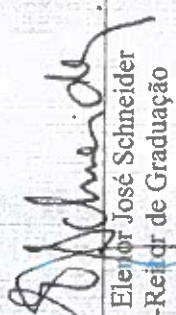
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL
Reconhecida pela Portaria nº 880 de 28/06/93 - DOU de 25/06/93 e
Recredenciada pela Portaria nº 913 de 12/07/11 - DOU de 13/07/11
Campus de Sobradinho

A Reitora da UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 18 de dezembro de 2014, e a colação de grau, em 13 de março de 2015, confere o título de Bacharel em **DIREITO** a

LEONIR DA SILVA PEREIRA

nacionalidade brasileira, nascido em 23 de abril de 1980, no Estado do Rio Grande do Sul, portador da Cédula de Identidade nº 7081945433 - SSP/RS e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Santa Cruz do Sul, 16 de março de 2015.


Prof. Elenor José Schneider
Pró-Reitor de Graduação


Prof.ª Carmen Lúcia de Lima Helfer
Reitora


Diplomado



**ATESTADO DE CAPACIDADE
TÉCNICO-PROFISSIONAL**

O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Av. Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, atesta para os devidos fins que o Dr. Leonir da Silva Pereira, Advogado representante legal da empresa LEONIR DA SILVA PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Inscrita no CNPJ sob o nº 27.735.886/0001-78, situada na Av. Hermogênio C. dos Santos, nº 600, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí/RS, CEP 99440-00, prestou Assessoria Jurídica (Assessor Jurídico) para esta Municipalidade, no período de 2021 à 2025 emitindo mais de 280 pareceres, tendo considerado como critério fundamental a experiência e aptidão profissional do seu titular, comprovada por sua biografia profissional no ramado Direito Público, tendo realizado com êxito todos os serviços satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica, especificamente emissão de pareceres jurídicos para o setor de compras e licitações, bem como assumiu a responsabilidade da implantação das rotinas administrativas para emissão do CRFs (Certidão de Regularidade Fundiárias), para posterior prenotações cartorárias que deram origem a mais de 300 matrículas emitidas.

Salto do Jacuí 11 de Novembro de 2025.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Município de Salto do Jacuí/RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

ATESTADO DE CAPACIDADE
TÉCNICO-PROFISSIONAL

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**, com sede administrativa na Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750, Centro, CEP 98.120-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILMAR LAURINDO BELLINI**, atesta para os devidos fins que o Dr. Leonir da Silva Pereira, Advogado representante legal da empresa **LEONIR DA SILVA PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.735.886/0001-78, situada na Av. Hermogênio C. dos Santos, nº 600, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí/RS, CEP 99440-00, prestou Assessoria Jurídica (Assessor Jurídico 20 horas) para esta Municipalidade, emitindo mais de 140 pareceres, tendo considerado como critério fundamental a experiência e aptidão profissional do seu titular, comprovada por sua biografia profissional no ramado Direito Público, tendo realizado com êxito todos os serviços satisfatoriamente, tendo alcançado os objetivos dessa Municipalidade e nada temos que desabone sua idoneidade e capacidade técnica, especificamente emissão de pareceres jurídicos para o setor de contratos, compras e licitações.

Boa Vista do Incra, 13 de novembro de 2025.



Gilmar Laurino Bellini

Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra

INFORMAÇÃO

DEPARTAMENTO DE EVENTOS



(51)3225.8286
(51)3224.2152

ou pelo e-mail

Reservas e Pagamentos antecipados deverão ser realizados através de depósito bancário no Banco

BANRISUL - Agência: 0597
Conta Corrente: 06.159297.0-

Enviar preferencialmente os comprovantes de pagamentos até o dia 20/11/18 para o e-mail: eventos@uvers.com.br ou uvers@uvers.com.br

www.uverqs.com.br

-CÂMARA MUNICIPAL!"

Agende-se

Eventos em Porto Alegre

MES	DIAS
Novembro	28 à 30
Dezembro	18 à 21
Janeiro/19	09 à 11
	22 à 25

Baro. reflecta

"Ninguém costura, remendo de
para novo em veste velha, porque o
remendo novo tira parte da veste
velha, e fica maior a rotura.

Ninguém pode vencer nós os velhos, do combustível, o vinho como os outros e tanto se perde o vinho como em outros. Mas pôe-se vinho novo em outros novos.

Monroe, N.D.

© 2001



Q



**Associação Regional
de Vereadores do RS**

Data: 20 a 23 de Novembro de 2018

Local: Auditório da AIAMU
Rua dos Andradas, 1234 - 8º Andar
Porto Alegre - RS

ENFOQUE:

- A Estrutura da Câmara Municipal.
 - Gestão Pública e Recursos Humanos.
 - Princípios do Processo Legislativo.
 - Constitucionalidade.
 - Sistemas de Controle.
 - Responsabilidade Civil do Poder Público.
 - Responsabilidade de seus Agentes.
- por Ato de seus Agentes.
- Exercício da Vereança.

**Sorteio de um
Aparelho Celular
com 24 meses de
conta paga para
ligações ilimitadas
e mais vários Brindes
Surpresa!!!**



PROGRAMAÇÃO

Terça-feira Dia 20 de novembro de 2018

Das 09h as 12h - Inscrição, credenciamento, entrega do material com o conteúdo a ser trabalhado, na SEDE DA UVERGS (Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - térreo, CAFF - Porto Alegre/RS).

14 horas - Abertura Oficial do 97º Curso de Capacitação e Gestão Pública Contemporânea.

14h30min - Painel I - A ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL.

SINOPSE: Câmara Municipal. A Sua Estrutura. Funções e Prerrogativas dos Vereadores. O Princípio Constitucional da Independência entre os Poderes. O Município. Federação e Pacto Federativo. Principais Apontamentos para o Exercício da Vereança.



Dr. Silomar Garcia Silveira, Advogado,
Professor Especialista em Direito Público e Advocacia Municipal,
Coordenador do DEJUR/UVERGS,
Pareceirista, Conferencista,
Mestrando em Direito Internacional.

Quarta-feira Dia 21 de novembro de 2018

09 horas - Painel II - A DIREÇÃO E GESTÃO DE

COORDENAÇÃO TÉCNICA

- Dr. Genaro José Baroni Borges -

Desembargador Aposentado do Tribunal de Justiça do RS, Consultor Técnico da UVERGS

- Dr. Edison Imar Oliveira Mello - Consultor Técnico da UVERGS

ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO: UVERGS -

RECURSOS HUMANOS NO CONTEXTO MUNICIPAL.

SINOPSE: Cultura e Mudança Organizacional na Esfera Municipal. Governabilidade, Projetos de Mudanças e resistências culturais das estruturas existentes. Gestão de Recursos Humanos no Setor Público. Experiências inovadoras que criam novas esferas públicas de negociação e de participação popular.



Prof. Luiz Chamorro, Professor e
Ciências Sociais e Relações Sociais Internacionais e Relações Sociais Públicas.

Formação experiência em pesquisa interdisciplinar grupos de trabalho, e experiência em consultoria internacional. Formado em Jornalismo e Relações Públicas, cursos de especialização nas áreas do MERCOSUL e Integração Latino-Americana, Especialista em Pesquisa Social, Mestre em História Ibero-americana, conferencista internacional em vários países de América Latina e Caribe. Doutorando em Processos Políticos na América Latina

INTERVALO

14 horas - Painel III - LEIS MUNICIPAIS E OS PRINCÍPIOS DO PROCESSO LEGISLATIVO

SINOPSE: O Processo Legislativo Avançado. Estrutura do Processo Legislativo. O Processo Legislativo no Município. Competência. Iniciativa. Fase de Discussão - Procedimento. Quorum.

Entidade Oficial dos Vereadores do RS -

Reconhecida pela Lei Estadual nº 12.073/03.

PROGRAMAÇÃO - PROJETO E ELABORAÇÃO:

Dr. Silomar Garcia Silveira - Membro do Depto Jurídico da UVERGS

SUPERVISÃO GERAL: Ver. Silomar Garcia Silveira, Presidente da UVERGS

Sanção. Veto. Promulgação e Publicação. Constitucionalidade. Comissões Temporárias e Permanentes. Mecanismo de Aparelhamento das Câmaras Municipais.



Dr. Robinson Zahm, Advogado, Professor
de Direito na Universidade Luterana do Brasil-ULBRA. Pareceirista, Assessor Jurídico Municipal: Poder Legislativo e Poder Executivo, Assessor Jurídico no DEJUR/UVERGS.

Quinta-feira Dia 22 de novembro de 2018

09 horas - Painel IV - CONTROLE INTERNO E EXTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SINOPSE: É função do Estado e da administração pública a busca pela garantia e efetivação dos direitos humanos e fundamentais a todos os cidadãos. A ética figura como o grande norteador e balizador das ações estatais, bem como de cada um dos agentes públicos.



Dr. Jader Branco Cavalcheiro,
Advogado, Contador, Auditor Público Externo do TCE/RS

Exerceu as seguintes funções e recebeu as seguintes homenagens: Coordenador do Serviço Regional de Caxias do Sul, Supervisor das Contas Estaduais, Diretor de Controle e Fiscalização. Membro do Escritório da Qualidade.

ALMOÇO (Local: Bufet Rua da Praia)

14 horas - Painel V - ESPAÇO TRIBUNAL DE CONTAS

SINOPSE: Principais Recomendações aos Gestores. Cautelas nos Atos de Gestão. Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional. Os Esclarecimentos e os Recursos.



Painelistas: Equipe Técnica do
TRIBUNAL DE CONTAS do Estado do Rio Grande do Sul

Sexta-feira Dia 23 de novembro de 2018

09 horas - Painel VI - A RESPONSABILIDADE CIVIL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SINOPSE: A Administração Pública. A Responsabilidade do Ente Público por Ato dos Seus Agentes. Responsabilidade Civil. O Servidor Efetivo e o Cargos em Comissão Ante à Responsabilidade e o Direito de Regresso, por parte do Poder Público.



Dr. Leonir da Silva Pereira,
Advogado, Especialista em Administração Pública.

10h30min - Sorteio do Telefone Celular (De linha com a conta paga por 24 meses) e outros BRINDES

PÚBLICO ALVO: Vereadores, Diretores, Técnicos Legislativos, Servidores, Assessores, Chefes de Gabinete dos Poderes Executivo e Legislativo, Prefeitos e Secretários Municipais do RS.

COORDENADOR GERAL	COORDENADOR GERAL	COORDENADOR GERAL	COORDENADOR GERAL	COORDENADOR GERAL	COORDENADOR GERAL	COORDENADOR GERAL	COORDENADOR GERAL	COORDENADOR GERAL	COORDENADOR GERAL
									

INVESTIMENTO

Câmaras Sôcias

R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais)
por participante

Câmaras Não Sôcias/demais participantes

R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais)
por participante

Reservas e Pagamentos antecipados deverão ser realizados através de depósito bancário no Banco

BANRISUL - Agência: 0597

Conta Corrente: 06.159297.0-4

Enviar preferencialmente os comprovantes de pagamentos até o dia 22/05/19 para o e-mail: eventos@uversgs.com.br ou uversgs@uversgs.com.br

Agende-se

MÊS	DIAS
Maio	29 a 31
Junho	11 a 14 26 a 28
Julho	09 a 12 31 a 02/Ago
Agosto	13 a 16 28 a 30

Eventos em Porto Alegre

MÊS	DIAS
Setembro	10 a 13 24 a 27
Outubro	09 a 11 22 a 25
Novembro	12 a 14 26 a 29
Dezembro	03 a 06 17 a 20

INFORMAÇÕES

DEPARTAMENTO DE EVENTOS

(51)3225.8286

(51)3224.2152



ou pelo e-mail

eventos@uversgs.com.br

/uversgs2018

/uversgs

www.uversgs.com.br

IV FÓRUM JURÍDICO ESTADUAL DE GESTÃO MUNICIPAL

"A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EFICAZ"

DATA: 22 a 24 de maio de 2019

**LOCAL: Auditório da AIAMU - Rua dos Andradas, 1234 - 8º andar
- Porto Alegre/RS**



ENFOQUE:

"PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O PAPEL DO PODER LEGISLATIVO. ÓRGÃO DE CONTROLE. REPASSE CONSTITUCIONAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS. PARTICIPAÇÃO MAIS EFETIVA DO PODER LEGISLATIVO NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL. OS TRIBUNAIS DE CONTAS E OS AGENTES POLÍTICOS. 13º SUBSÍDIOS E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AS COMPENSAÇÕES TRIBUTÁRIAS E A LEI KANDIR. EFEITOS FEDERADOS NA MATÉRIA TRIBUTÁRIA. A EFICIÊNCIA E A EFICÁCIA DOS ATOS DE GESTÃO. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"

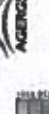


Organização:

Apoio:



Associação Regional
de Vereadores do RS



PROGRAMAÇÃO:

QUARTA-FEIRA

Dia 22 de maio de 2019

Das 9 às 12 horas - Inscrição, credenciamento, entrega do material com o conteúdo a ser trabalhado.

14 horas - Abertura Oficial do IV FÓRUM JURÍDICO

14h30min. - PAINEL I - OS CONTROLES EXTERNO E INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - O PAPEL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NOS SISTEMAS DE CONTROLE.

15h30min. - PAINEL II - REPASSE CONSTITUCIONAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL E A MAIOR EFETIVIDADE NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL.

QUINTA-FEIRA

Dia 23 de maio de 2019

09 horas - PAINEL III - OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - E OUTROS DECORRENTES, SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

10h30min. - PAINEL IV - A COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS PARA O CONTROLE DOS PODERES MUNICIPAIS.

11h30min. - Intervalo

14 horas - PAINEL V - AS ESPÉCIES NORMATIVAS COMO SISTEMA DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - A LEI, O DECRETO E AS RESOLUÇÕES.

15h30min - PAINEL VI - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E OS SEUS PRINCÍPIOS: A INEXEÇÃO E AS PENALIDADES. CRIMES DE LICITAÇÃO.

16h30min - PAINEL VII - AS OUVIDORIAS E O CÓDIGO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

SEXTA-FEIRA
Dia 24 de maio de 2019

09 horas - PAINEL VIII - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: O DÉCIMO TERCEIRO DOS AGENTES POLÍTICOS E SUA RETROATIVIDADE.

10 horas - PAINEL IX - COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PAINELISTAS CONVIDADOS:

	
DR. PEDRO HENRIQUE MOLL FIGUEIREDO - CONSELHEIRO DO TCE/RS	DR. DANIEL DOTTES DE FREITAS - PÓS-DOUTORANDO EM DIREITO PELA UFRGS, PARCEIRO DOCTANTE DA UFRGS
	
DR. MARCO PERUZZO - CONSELHEIRO DO TCE/RS	DR. SANDERIO PADUA - ESPECIALISTA EM DIREITO PÚBLICO
	
DR. HÉLIO SAUL MENDES - CONS. AP. DO TCE/RS E EX-PRESIDENTE	DR. LUCIANO BORGES - PROF. ESP. EM DIREITO PÚBLICO, CONSULTOR JURÍDICO DA UFRGS
	
DR. GENARO JOSÉ BARONI BORGES - DESEMBARGADOR AP. DO TCE/RS, CONSULTOR JURÍDICO DA UFRGS	DR. SILOMAR GARCIA SILVEIRA - ESPECIALISTA EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
	
DR. JOÃO LUIZ VARGAS - CONS. AP. DO TCE/RS, POETA E JORNALISTA	DR. FÁBIO ANDRÉ GÓES - PROF. ESP. EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DIREITO PÚBLICO
	
DR. EMERSON EDGAR OLIVEIRA MELLO - ALTERNATE EXTERNO DEPT. DO TCE/RS	DR. JÚLIO CÉSAR FUCHINI PALISE - PROF. ESP. EM DIREITO PÚBLICO E PREVIDENCIÁRIO
	
DR. ROBINSON ZANOL - PROF. UNIVERSITÁRIO, MESTRE EM DIREITO, PARCEIRO DOCTANTE DA UFRGS	DR. PEDRO CARLOS LORENZONI - PROF. DE DIREITO DA UFS E FACULDADE MONTEBELLUCCI
	
DR. LEOMAR DA SILVA PEREIRA - PROF. ESP. EM ESTADO PÚBLICO, ACESSOR JURÍDICO DE CÂMARAS	DR. ERIC LINS - PROFESSOR DO ESTUDO DO RS E DEPARTAMENTO ESTADUAL
	
DR. SÉRGIO CRISTIANO BENVENISTE - PROF. AP. DO TCE/RS, DO MS, TRIBUNAL DOCTANTE DA UFRGS	

COORDENAÇÃO TÉCNICA:

- Dr. Daniel Dottes de Freitas, Pós-Doutorando em Direito pela UFRGS, Parceiro Doctante da UFRGS
- Dr. Genaro José Baroni Borges, Desembargador Aposentado do Tribunal de Justiça do RS, Consultor Técnico da UFRGS.
- Dr. Edison Imar Oliveira Mello, Consultor Técnico da UFRGS.

ORGANIZAÇÃO e PROMOÇÃO: UVERGS

- Entidade Oficial dos Vereadores do RS
- Reconhecida pela Lei Estadual nº12.023/03.

PROGRAMAÇÃO - PROJETO E ELABORAÇÃO:

Dr. Silomar Garcia Silveira, Coordenador do DEJUR/UVERGS.

Coordenador do Departamento Jurídico da UVERGS.

SUPERVISÃO GERAL:

Ver. Silomar Garcia Silveira, Coordenador do DEJUR/UVERGS.

COORDENAÇÃO GERAL:

Departamento Jurídico da UVERGS.

PÚBLICO ALVO:

- Advogados
- Assessores Jurídicos Municipais
- Vereadores
- Diretores
- Técnicos Legislativos
- Servidores
- Assessores
- Chefes de Gabinete dos Poderes Executivo e Legislativo
- Prefeitos
- Secretários Municipais do RS.

EXPERIÊNCIA



CONVIDADOS - Assessores Jurídicos de Câmaras Municipais

ESPECIAIS:

- Procuradores Jurídicos Municipais

SEMINÁRIO TÉCNICO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Gestão Legislativa Eficaz

PORTO ALEGRE | 10 A 13 DE SETEMBRO



ATIVIDADE ESPECIAL O JULGAMENTO DOS ADMINISTRADORES

ELEIÇÕES UNIFICADAS JÁ!



ENFOQUE

GOVERNANÇA PÚBLICA ♦ FUNÇÃO JULGADORA DO PODER LEGISLATIVO
♦ ALCANCE AOS VEREADORES ♦ JULGAMENTO POLÍTICO E JUDICIAL ♦
O CONTROLE SOCIAL E O JULGAMENTO DECORRENTE ♦ O PROCESSO
LEGISLATIVO COMO FERRAMENTA DE CONTROLE ♦ PRINCÍPIOS GERAIS ♦
PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ♦ APONTAMENTOS PARA O
EXERCÍCIO DA VEREANCIA ♦ SISTEMA DE FREIOS E CONTRAPESOS ♦

PÚBLICO

PRESIDENTES | MEMBROS DE MESAS DIRETORAS | VEREADORES | DIRETORES |
TÉCNICOS LEGISLATIVOS | SERVIDORES | ASSESSORES | CHEFES DE GABINETES
DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO | PREFEITOS | SECRETÁRIOS MUNICIPAIS |

f www.fb.com/uvergs2018

@uvergs

(51)3225.8286

LOCAL: AUDITÓRIO DO SINDILOJAS | RUA DOS ANDRADAS, Nº 1234 – 9º ANDAR | CENTRO

PROGRAMAÇÃO

TERÇA-FEIRA | 10 DE SETEMBRO

14H ÀS 16H - INSCRIÇÃO, CREDENCIAMENTO, ENTREGA DO MATERIAL COM O CONTEÚDO A SER TRABALHADO, NA SEDE DA UVERGS

16H15 - RECEPÇÃO AOS VEREADORES. LANÇAMENTO DO ARTIGO:



A CPI E A COMISSÃO PROCESSANTE COMO ATIVIDADE DE CONTROLE

ROBINSON ZAHN: ADVOGADO - PROFESSOR UNIVERSITÁRIO-
MESTRE EM DIREITO PARCEIRO DOCENTE DO DEJUR/UVERGS |

LOCAL: SEDE DA UVERGS, AVENIDA BORGES DE MEDEIROS, 1501 – TÉRREO | CAFF

QUARTA-FEIRA | 11 DE SETEMBRO

09 HORAS - PAINEL 1

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MODERNA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

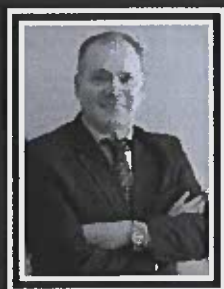
SINOPSE: PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | EFETIVIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | O PROCESSO LEGISLATIVO COMO CONTROLE DOS ATOS DE ADMINISTRAÇÃO | A DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DOS PREFEITOS E VEREADORES |

ROBINSON ZAHN: ADVOGADO - PROFESSOR UNIVERSITÁRIO- MESTRE EM DIREITO
PARCEIRO DOCENTE DO DEJUR/UVERGS |

..... INTERVALO

14 HORAS - PAINEL 2

INTERESSE MUNICIPAL: O JULGAMENTO DOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS



SINOPSE: REGULAMENTAÇÃO DOS ATOS DE SANCIONAMENTOS | APURAÇÃO DE CONDUTAS | ÓRGÃOS DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO | PRINCIPAIS ESPÉCIES DE JULGAMENTO | O JULGAMENTO PROPRIAMENTE DITO | ADMINISTRADORES PÚBLICOS FRENTE AO ABUSO DE AUTORIDADE | A QUESTÃO MUNICIPAL | O PAPEL DA CÂMARA MUNICIPAL COMO ÓRGÃO JUDICANTE |

JADER BRANCO CAVALHEIRO: PROFESSOR - ADVOGADO - CONTADOR-
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO DO TCE/RS (APOSENTADO) - CONFERENCISTA-
PARECERISTA - PARCEIRO DOCENTE DA UVERGS |

PORTO ALEGRE | LOCAL: AUDITÓRIO DO SINDILOJAS | RUA DOS ANDRADAS, Nº 1234 – 9º ANDAR | CENTRO

QUINTA-FEIRA | 12 DE SETEMBRO

09 HORAS - PAINEL 3

AÇÃO CIVIL PÚBLICA E INQUÉRITO CIVIL NA PROTEÇÃO AMBIENTAL E OS MUNICÍPIOS



SINOPSE: PREVISÃO LEGAL | LEGITIMIDADES | OBJETO | INDISPONIBILIDADE | INTERESSES TUTELADOS | TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA |

ORCI BRETANHA: PROCURADOR DE JUSTIÇA APOSENTADO (MPRS) - ADVOGADO E CONSULTOR - MESTRE EM DIREITO | DOUTOR EM FILOSOFIA - PROFESSOR UNIVERSITÁRIO - AUTOR DE LIVROS E ARTIGOS |

..... INTERVALO

14 HORAS - PAINEL 4

A IMPORTÂNCIA DOS MUNICÍPIOS NO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



SINOPSE: POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS | REGULAMENTAÇÃO | PLANOS MUNICIPAIS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS | RECURSOS FEDERAIS | RESPONSABILIDADE DO GERADOR E DO PODER PÚBLICO | LOGÍSTICA REVERSA | PROIBIÇÕES | INSTRUMENTOS ECONÔMICOS | MUNICÍPIOS E CIDADES.

AURO MACHADO: ADVOGADO E CONSULTOR DE EMPRESAS - ATUOU NA ASSESSORIA JURÍDICA DA SMAM PORTO ALEGRE - FOI CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA EMATER/RS E PROCURADOR ADJUNTO EM SÃO LEOPOLDO - MESTRE EM DIREITO - PROFESSOR UNIVERSITÁRIO - AUTOR DE LIVROS E ARTIGOS - MEDIADOR - PALESTRANTE - PARECERISTA |

SEXTA-FEIRA | 13 DE SETEMBRO

09 HORAS - PAINEL 5

A RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



SINOPSE: ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | RESPONSABILIDADE OBJETIVA | AGENTES PÚBLICOS | AGENTES POLÍTICOS | RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO POR ATO DE SEUS AGENTES | PRINCIPAIS CAUTELAS POR VEREADORES E ASSESSORES | A INVIOABILIDADE MATERIAL DOS VEREADORES |

LEONIR DA SILVA PEREIRA: PROFESSOR - ADVOGADO - ESPECIALISTA EM DIREITO PÚBLICO - ASSESSOR E CONSULTOR DE CÂMARAS MUNICIPAIS - PARCEIRO DO DEJUR/UVERGS |

..... 10H30 ENCERRAMENTO

PRÓXIMOS EVENTOS DA UVERGS

SETEMBRO

24, 25, 26, E 27 - SEMINÁRIO TÉCNICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

OUTUBRO

08, 09, 10 E 11 - CURSO TÉCNICO

22, 23, 24 E 25 - SEMINÁRIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOVEMBRO

12, 13 E 14 - CURSO TÉCNICO

26, 27, 28 E 29 - SEMINÁRIO ESTADUAL

DEZEMBRO

03, 04, 05 E 06 - CURSO DE CAPACITAÇÃO

17, 18, 19 E 20 - 6º GRANDE SEMINÁRIO DE ENCERRAMENTO DE GESTÃO

f www.fb.com/uvergs2018

@uvergs

(51)3225.8286

PORTO ALEGRE | 10 A 13 DE SETEMBRO

LOCAL: AUDITÓRIO DO SINDILOJAS | RUA DOS ANDRADAS, Nº 1234 – 9º ANDAR | CENTRO

Gestão Legislativa Eficaz

SEMINÁRIO TÉCNICO E POLÍTICAS PÚBLICAS

INVESTIMENTO

CÂMARAS SÓCIAS: R\$450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) POR PARTICIPANTE.

CÂMARAS NÃO SÓCIAS / DEMAIS PARTICIPANTES: R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS) POR PARTICIPANTE.

Reservas e Pagamentos antecipados devem ser feitos através de depósito bancário no Banco: **BANRISUL** - Agência: 0597 - Conta Corrente: 06.159297.0-4 Enviar preferencialmente os comprovantes de pagamentos até o dia 10/09/19 para o e-mail: eventos@uvergs.com.br ou uvergs@uvergs.com.br



ORGANIZAÇÃO e PROMOÇÃO: UNIÃO DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO SUL (UVERGS) Entidade Oficial dos Vereadores do RS - Reconhecida pela Lei Estadual nº 12.023/03.

SUPERVISÃO GERAL| PROGRAMAÇÃO - PROJETO E ELABORAÇÃO: Silomar Garcia Silveira - Coordenador do DEJUR da União dos Vereadores do Rio Grande do Sul.

COORDENAÇÃO TÉCNICA: Dr. Genaro José Baroni Borges - Desembargador Aposentado do TJ/RS - Consultor Técnico da UVERGS | Dr. Edison Imar Oliveira Mello - Consultor Técnico da UVERGS.

APOIO:



Associação Regional de Vereadores do RS

ALM	ALEVARP
AVAT	ACAMVALE
ARCV	AVERCAMP
AVASB	ASCAMSUL
ASCAL	ACVERMAU
ULFRO	ACAMRECE
ALSIPA	ACAVEPLAM
ACVERC	ACVRS - Serra
AVENOR	



Para refletir: “Os doutores da Lei e os fariseus têm autoridade para explicar a Lei de Moisés. Vocês devem, por isso, observar tudo o que eles mandam, mas não devem seguir os seus exemplos. É que eles dizem uma coisa e fazem outra. Impõem leis difíceis de cumprir e obrigam os outros a suportá-las, mas eles próprios não fazem nada para as cumprir”. (Mateus, 23: 2, 3 e 4)



Of. nº064/19-GP/SE
CONVITE

Porto Alegre, 10 de maio de 2019.

Ilustríssimo Senhor:

A União dos Vereadores do Rio Grande do Sul – UVERGS por seu Presidente signatário, vem cumprimentar Vossa Senhoria, oportunidade em que lhe convidamos para participar do **IV FÓRUM JURÍDICO ESTADUAL DE GESTÃO MUNICIPAL**, que realizar-se-á nos dias **22, 23 e 24 de maio de 2019**, No Auditório da AIAMU, sito a Rua dos Andradas, nº 1234, 8º andar - Centro, Porto Alegre/RS.

Salientamos que a vossa participação será na condição de painelistas no referido evento que terá como enfoque, as seguintes pautas: **"PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O PAPEL DO PODER LEGISLATIVO. ÓRGÃO DE CONTROLE. REPASSE CONSTITUCIONAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS. PARTICIPAÇÃO MAIS EFETIVA DO PODER LEGISLATIVO NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL. OS TRIBUNAIS DE CONTAS E OS AGENTES POLÍTICOS. 13º SUBSÍDIOS E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AS COMPENSAÇÕES TRIBUTÁRIAS E A LEI KANDIR. EFEITOS FEDERADOS NA MATÉRIA TRIBUTÁRIA. A EFICIÊNCIA E A EFICÁCIA DOS ATOS DE GESTÃO. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA."**

Informamos que este evento é promovido pela UVERGS e coordenado pelo Departamento Jurídico da UVERGS – DEJUR/UVERGS, e tem por finalidade capacitar Agentes Públicos Municipais e apresentar informações básicas para o eficiente exercício do mandato e os procedimentos inerentes ao corrente desempenho, a eficácia e a transparência de sua função pública, abrindo espaços para discussões e trocas de experiências que visam favorecer e promover o debate a respeito da atuação legislativa, atendendo os princípios da eficiência e publicidade da Administração Pública.

Desde já agradecemos a sua atenção e aguardamos a sua confirmação para prestigiar e abrilhantar o nosso evento.

Atenciosamente,

Silomar Garcia Silveira,
Presidente da UVERGS.

***Solicitamos a gentileza de confirmar através dos fones:
(51) 3225.8286 / 98151.8285 – falar c/ Ana

Ilustríssimo Senhor,
Dr. LEONIR DA SILVA PEREIRA,
Advogado,
Salto do Jacuí - RS.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Portaria nº 165, de 12 de fevereiro de 2025.

NOMEIA O Sr. LEONIR DA SILVA
PEREIRA, NO CARGO DE ASSESSOR
JURÍDICO MUNICIPAL – CC – REGIDO
PELO R.J.U.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**, no
uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve,

- NOMEAR-

O Sr. LEONIR DA SILVA PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado no
Município de Salto do Jacuí/RS, para o cargo de Assessor Jurídico Municipal-CC, 30
horas semanais, regido pelo Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 270/90 de
21/12/1990), a partir de 12 de fevereiro de 2025.

Salto do Jacuí, 12 de fevereiro de 2025.


Ronaldo Olimpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 12/02/2025.

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000

"ESPORTE É VIDA"



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Portaria nº 378, de 31 de agosto de 2023.

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO
JACUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e
tendo em vista o interesse administrativo, resolve,

- DESIGNAR -

Art. 1º- O Assessor Jurídico Municipal de Salto do Jacuí, Sr.
LEONIR DA SILVA PEREIRA, OAB/RS 99.474, para desempenhar todas as
atividades de assessoria jurídica necessária para realização do processo de
Regularização Fundiária Urbana do Município (REURB-S) e (REURB-E), a ser
realizado através de Termo de Cooperação.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salto do Jacuí, 31 de agosto de 2023.


Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 31/08/2023.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Portaria nº 504, de 29 de novembro de 2022.

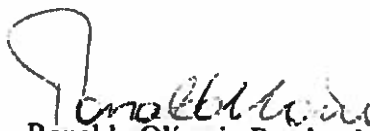
NOMEIA O Sr LEONIR DA SILVA
PEREIRA, NO CARGO DE ASSESSOR
JURÍDICO MUNICIPAL- CC - REGIDO
PELO R.J.U.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ,
no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve,

- NOMEAR-

O Sr. LEONIR DA SILVA PEREIRA, brasileiro, residente e
domiciliado no Município de Salto do Jacuí/RS, para o cargo de Assessor Jurídico
Municipal - CC, 30 horas semanais, regido pelo Regime Jurídico Único (Lei Municipal
nº 270/90 de 21/12/1990), a partir de 01 de dezembro de 2022.

Salto do Jacuí, 29 de novembro de 2022.


Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 29/11/2022.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Portaria nº 057, de 07 de janeiro de 2021.

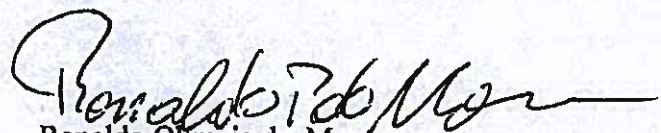
NOMEIA O Sr. LEONIR DA SILVA PEREIRA, NO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE – CC – REGIDO PELO R.J.U.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve,

- NOMEAR-

O Sr. LEONIR DA SILVA PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Salto do Jacuí/RS, para o cargo de Assessor Jurídico Especial de Meio Ambiente - CC, 20 horas semanais, regido pelo Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 270/90 de 21/12/1990), a partir de 11 de janeiro de 2021.

Salto do Jacuí, 07 de janeiro de 2021.


Ronaldo Olímpio de Moraes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 07/01/2021.

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

“ESPORTE É VIDA.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Portaria nº 2/2019

Salto do Jacuí, 02 de janeiro de 2019.

NOMEIA O SR. LEONIR DA SILVA PEREIRA NO CARGO DE "ASSESSOR JURÍDICO", DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ, no uso das suas atribuições legais, resolve,

NOMEAR

O Sr. Leonir da Silva Pereira para o cargo em comissão de "Assessor Jurídico", desta Câmara Municipal de Salto do Jacuí, vinculado ao Regime Jurídico Único (Lei Municipal 270/90), a partir da data de 02.01.2019.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ-RS, em 02 de janeiro de 2019.

GILMAR LOPES DE SOUZA
Presidente

Registre-se e Publique-se
Em 02.01.2019



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Portaria nº 246, de 15 de abril de 2013.

NOMEIA O SERVIDOR LEONIR DA SILVA PEREIRA PARA O CARGO DE CHEFE DE SETOR – FG, DE ACORDO COM O R.J.U.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ,
no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve,

- N O M E A R -

O Servidor Leonir da Silva Pereira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Salto do Jacuí-RS, no cargo de Chefe de Setor -FG, com 40 horas semanais, a partir do dia 1º de abril de 2013.

Salto do Jacuí, 15 de abril de 2013.


Altair Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

José Clóvis Tramontini
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se
Em 15/04/2013.

“ESPORTE É VIDA.”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Portaria nº 324, de 08 de julho de 2014.

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONSTITUIDA DE TITULARES E
SUPLENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ,
no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve,

- NOMEAR -

Nomeia membros para comporem a Comissão Permanente de
Licitações, como titulares e suplentes, sendo servidores municipais, pelo período de 01 (um)
ano, como prevê a Lei nº 8.666/93, abaixo relacionados:

Comissão Permanente de Licitações:

Membros Titulares

Presidente: Leonir da Silva Pereira

Membros: Elizandro da Costa Santos

Paulo Rogério Freitas de Azevedo

Membros Suplentes

- Elui José Rodrigues

- Cassiana Calegari

- Rosane Regina Unfer

Os membros suplentes, constantes do quadro acima, assumirão
titularidade durante impedimentos temporários de um ou mais membros titulares.

Salto do Jacuí, 08 de julho de 2014

Antônio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 08/07/2014



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Portaria nº441, de 14 de julho de 2015.

NOMEIA COMISSÃO DE
SINDICANCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ,
no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, consoante o
disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve,

- NOMEAR -

Comissão para abertura de sindicância conforme solicitação do
Ofício nº 224/2005 -FGTAS, para apurar irregularidades no atendimento e
encaminhamentos de seguro desemprego. Composta pelos seguintes membros:

Presidente: Leonir DA Silva Pereira
Membros: Nelcimar Oliveira do Amaral
Aurea Lurdes de Menezes Veiga

Salto do Jacuí, 14 de julho de 2015.


Altair Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 14.07.2015

“ESPORTE É VIDA.”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Portaria nº 254, de 30 de março de 2015.

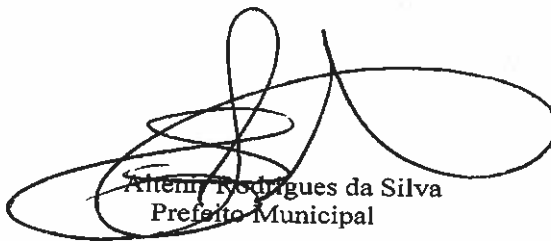
NOMEIA O SERVIDOR LEONIR DA
SILVA PEREIRA NO CARGO DE
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO
AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ,
no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve,

- NOMEAR -

O Servidor Leonir da Silva Pereira, brasileiro, residente e domiciliado
neste município de Salto do Jacuí, do cargo de Diretor do Departamento de Meio Ambiente, 40
horas, a partir do dia 20 de março de 2015.

Salto do Jacuí, 30 de março de 2015.



Afenir Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 30.03.2015

"ESPORTE É VIDA."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA

3 cópias
pastas

Portaria nº 546, de 14 de novembro de 2012.

**NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº
39.049/12, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ,
no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve,

- NOMEAR -

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº
39.049/2012, para apurar e apresentar parecer conclusivo com urgência sobre o fato
levantado pelo Ofício nº 034/2012 da Secretaria Municipal de Obras, que trata do
abandono da função pública pelo Servidor JORGE LUIZ CASTRO
MAINARDI. A comissão fica assim constituída:

Presidente: Carlos de Matos Wilges
Membros: Áurea Lurdes de Menezes Veiga
Leonir da Silva Pereira

Salto do Jacuí, 14 de novembro de 2012.

Ilton Larri Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 14.11.2012 "Doe Órgãos, Salve Vidas."

Avenida Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327.1400 - CEP 99440-000 - SALTO DO JACUÍ-RS



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Portaria nº 482, de 05 de novembro de 2014.

DESIGNA LEONIR DA SILVA PEREIRA
PREGOEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ,
no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve,

- DESIGNAR -

O servidor Municipal LEONIR DA SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, efetivo, para servir como Pregoeiro a partir da presente data.

Salto do Jacuí, 05 de novembro de 2014.



Altair Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 05.11.2014.

“ESPORTE É VIDA.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA

Portaria nº 435, de 18 de novembro de 2010.

NOMEIA O SR. LEONIR DA SILVA PEREIRA
NO CARGO DE GESTOR CONFERENCISTA DO
RPPS-FG.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**,
no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve,

- NOMEAR -

C Sr. Leonir da Silva Pereira, residente domiciliado no município de Salto do Jacuí/RS, no cargo de Gestor Conferencista do RPPS- FG, com 40 horas semanais, regido pelo Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 270/90 de 21.12.90), a partir de 15 de novembro de 2010.

Salto do Jacuí, 18 de novembro de 2010.

Ilton Larri Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 18/11/10.

Portaria nº 389, de 03 de novembro de 2010. **"Deus Órgãos Salve Vidas."**

Avenida Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327.1400 - CEP 99440-000 - SALTO DO JACUÍ-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA

Portaria nº 524, de 22 de outubro de 2012.

**NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 37.548/2012, E DÁ
OUTRAS PROVEIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ,
no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve,

- NOMEAR -

Os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, responsáveis pelo Processo Administrativo nº 37.548/2012, referente ao possível abandono de função pública da Srª Taíse Melo Florêncio, Agente Comunitário de Saúde micro- área 15.

Presidente: Áurea Lurdes de Menezes Veiga

Membro: Cassiana Calegari

Membro: Leonir da Silva Pereira

Salto do Jacuí, 22 de outubro de 2012.

Ilton Larri Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 22/11/12.

"Doe Órgãos, Salve Vidas."

Avenida Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327.1400 - CEP 99440-000 - SALTO DO JACUÍ-RS



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Portaria nº 392, 06 de agosto de 2013.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA
AVALIAR A SITUAÇÃO DE SERVIDOR
EM LICENÇA SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ,
no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve,

- NOMEAR -

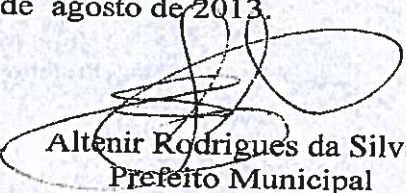
Os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para
compor a Comissão Especial para avaliar a situação do servidor RICARDO
GUSTAVO KEIDANN, nomeado no cargo de Fiscal de Obras em 29 de maio de
2012, o qual se encontra afastado de suas atividades por motivos de doença
(Licença Saúde). Ficando assim constituída:

Presidente: Adeline Copetti Figur

Membros: Eliseu Rui Bugs.

Leonir da Silva Pereira

Salto do Jacuí, 06 de agosto de 2013.


Altenir Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 06.08.13

Jose Clovis Tramontini
Sec. Mun. da Administração

"ESPORTE É VIDA."

TERMO DE CONTRATO Nº 080/2025

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, CNPJ Nº. 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo **Prefeito Senhor Andrei Cossetin Sczmanski**, matrícula funcional nº 2391952, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MAPASUL TOPOGRAFIA E GEOTECNOLOGIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Euzebio de Queiros Ate 510/511, nº 247, andar 3 sala 01, bairro Gloria, em Joinville /SC, CEP 89.216-290, telefone: (47) 9.9707-0644, e-mail: proreurb1@gmail.com.br, devidamente inscrita no CNPJ nº **58.242.145/0001-89**, neste ato representada por sua sócia-proprietária **Sra. Naiana Dreveck**, doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o edital de licitação de **PREGÃO ELETRÔNICO 43/2025 – PROCESSO 441/2025**, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço profissional de Projeto de regularização fundiária REURB, referente a núcleos urbanos informais consolidados, situados no perímetro urbano no Município de Ijuí.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os produtos do objeto acima a serem elaborados pela **CONTRATADA**, conforme estabelecido, estão descritos a seguir:

- a) **Produto 01: Mobilização Social** – Reuniões, cadastramento físicos e socioeconômicos dos beneficiários e imóveis envolvidos no processo de regularização fundiária;
- b) **Produto 02: Notificações e Anuências** – Anuência dos lindeiros/confrontantes dos imóveis e matrículas objetos da regularização;
- c) **Produto 03: Projeto de Regularização Fundiária** – Elaboração de estudos técnicos, laudos, relatórios, plantas e projetos relacionados à regularização fundiária; Georreferenciamento dos imóveis; Elaboração de memoriais descritivos, detalhando as características dos imóveis e seus respectivos proprietários.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total proposto pela **CONTRATADA** é de **R\$ 58.926,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e seis reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto, conforme pedido de empenho nº 3787/2025 e **empenho nº 6623/2025**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Conforme descrito no Termo de Referência o pagamento ocorrerá no prazo não inferior a 30 (trinta) dias da entrega de cada produtos, sendo o produto 01 correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor, produto 02 corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor, e o produto 03 corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor, mediante a apresentação da Nota Fiscal, emitida em reais.

Lote	Item	Qtd	Und	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	138	Und	Contratação de empresa para prestação de serviço profissional de Projeto de regularização fundiária REURB, referente a núcleos urbanos informais consolidados, situados no perímetro urbano no Município de Ijuí	427,00	58.926,00

CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deste contrato correrá pelo seguinte crédito:

ÓRGÃO	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-SMH	
UNIDADE	1501	Coordenadoria Geral	
FUNÇÃO	16	Habitação	
SUBFUNÇÃO	482	Habitação Urbana	
PROGRAMA	117	Habitação, Democrática e Cidadã	
PROJETO/ATIVIDADE DE	2/ 191	Regularização Fundiária (SMH)	
DESPESA	8616	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
CATEGORIA ECONÔMICA	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O Presente instrumento contratual terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco dias)**, contados da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução é de 6 (seis) meses, e refere-se para cada núcleo urbano a ser regularizado, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço assinado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os produtos finais deverão ser entregues impresso e em meio digital, sendo o prazo de entrega em período não inferior a 10 (dez) dias e no máximo 30 (trinta) dias, após a finalização de cada produto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de solicitação de prorrogação do prazo, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, pedido formal apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado em razão as particularidades, tamanho e grau de dificuldade de cara núcleo urbano a ser regularizado.

PARÁGRAFO QUINTO: Também poderá ser prorrogado o prazo da execução dos serviços, mediante justificativa.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser executado de acordo com previsto no **termo de referência, no edital e na proposta CONTRATADA** e demais elementos técnicos anexos à **requisição interna nº 029/2025 – SMH** (anexa ao edital).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O formato de entrega dos produtos, deverá ser em forma impressa e dobrada conforme norma da ABNT, em 03 (três) vias, assinadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a via digital, cada produto, deverá estar devidamente organizado, com padronização nos nomes, que venham a induzir o teor do seu conteúdo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Também deverá ser entregue o arquivo digital em formato "dwg" e "shapefile" georreferenciado dos núcleos urbanos. Caso os arquivos estejam corrompidos ou com defeitos que impeçam a visualização, serão desconsiderados, até que a CONTRATADA realize a reposição.

PARÁGRAFO QUARTO: As plantas urbanísticas dos núcleos urbanos, deverão estar em escala legível.

PARÁGRAFO QUINTO: Para garantir o andamento adequado dos trabalhos, estão previstas reuniões periódicas, previamente agendadas, entre a CONTRATADA e a equipe de supervisão da Secretaria de Habitação.

PARÁGRAFO SEXTO: As atividades relacionadas à regularização fundiária devem ser conduzidas de acordo com os procedimentos, competências e responsabilidades estabelecidos na legislação vigente, que inclui a Lei Federal 13.465/2017, o Decreto Federal 9.310/2018, a Lei Municipal 7.001/2020, o Decreto Municipal 7.390/2020 e outros decretos regulamentadores aplicáveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá realizar reuniões, cadastramentos físicos e socioeconômicos dos futuros beneficiários e dos respectivos imóveis, bem como proceder ao georreferenciamento dos mesmos. Além disso, será incumbida da elaboração de plantas, projetos de regularização fundiária, memoriais descritivos e outros documentos necessários para a conclusão e aprovação do Projeto de Regularização Fundiária pelo Executivo Municipal.

PARÁGRAFO OITAVO: Após a aprovação do projeto, os documentos juntamente com a Certidão de Regularização Fundiária, deverão ser encaminhadas ao Registro de Imóveis para que sejam abertas as matrículas dos imóveis regularizados.

PARÁGRAFO NONO: Os recebimentos dos produtos se darão de forma parcial. A CONTRATADA deverá entregar os produtos concluídos para análise à atesto da Fiscalização da Secretaria de Habitação e aceite da Comissão de Regularização Fundiária, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação dos objetos aos termos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

Após a execução do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será executado no prazo de até **30 (TRINTA) DIAS** da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí, mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que indicará, em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As informações referidas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria-Geral de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o licitante obrigado a mantê-las atualizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa CONTRATADA indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho;

PARÁGRAFO QUINTO: A Nota Fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí: a) Município de Ijuí; b) CNPJ: 90.738.196/0001-09; c) Inscrição estadual: isento; d) Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS -98.700-000; e) número de empenho.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE reterá um índice do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços, conforme o enquadramento da empresa, e recolherá a importância retida até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17 de outubro de 2022.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando do primeiro pagamento à empresa a mesma deverá apresentar ao fiscal técnico do contrato as fichas de entrega de EPIs dos colaboradores, juntamente do PCMSO e PPRA;

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos somente serão liberados com recebimento emitido pelo fiscal do contrato através de laudo ou através da assinatura e carimbo na NF.

PARÁGRAFO NONO: O(s) pagamento(s) somente será(ão) liberado(s) após a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos a seguir, sendo que para o primeiro pagamento, os documentos devem corresponder ao período de execução, para os pagamentos subsequentes, os documentos devem se referir ao mês anterior.

- a) Nota fiscal, emitida em nome do Município de Ijuí/RS, dos serviços efetivamente executados contendo o número do empenho correspondente;
- b) Declaração contendo a relação dos empregados que efetivamente prestaram serviço à contratante, com respectivo nº da CTPS;
- c) Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestaram serviço à contratante, através de contracheque ou recibo de pagamento (referente ao mês anterior);
- d) E-Social: Comprovante Contribuição Previdenciária por trabalhador ou relatório do sistema da empresa contendo os trabalhadores informados na declaração de funcionários, em que o valor total da contribuição seja igual ao relatório da contribuição previdenciária total do e-social;
- e) DCTF web (Recibo de Entrega);
- f) Comprovante de pagamento da guia DARF de recolhimento do INSS (referente ao mês anterior);
- g) Relatório analítico da GRF/ GFIP (referente ao mês anterior).
- h) Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do FGTS (referente ao mês anterior);
- i) Declaração quando não houver empregados que os serviços forem prestados somente pelo titular ou sócios da empresa contratada;
- j) Comprovação da condição de associado (no caso de cooperativa) mediante apresentação da cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A documentação mencionada no parágrafo anterior deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pagamento será suspenso quando houver descontinuidade, inexecução ou abandono dos serviços pela CONTRATADA, a contar do ato ocorrido ou do momento percebido pelos fiscais responsáveis ou demais servidores que deram ciência ao fato. A suspensão contratual mencionada não prejudicará quaisquer sanções previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE:

- i. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- ii. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- iii. Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não observar a forma estipulada no edital, seu termo de referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- iv. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- v. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

- i. Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos do edital, seu termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- ii. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- iii. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- iv. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- v. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;
- vi. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- vii. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- viii. Apresentar ao fiscal técnico/administrativo do contrato as fichas de entrega de EPIs dos colaboradores
- ix. Apresentar ao fiscal técnico/administrativo do contrato o pertinente PCMSO e PPRA;
- x. O desenvolvimento de todas as etapas, compete a responsabilidade da CONTRATADA, desde a consulta preliminar à aprovação final.
- xi. A CONTRATADA deverá dispor para o desenvolvimento dos serviços, de equipe técnica especializada, composta por profissional habilitados, devidamente registrado pelo CREA/CAU.
- xii. A CONTRATADA, quando solicitado pela CONTRATANTE deverá entregar uma via original, assinada e quitada da(s) RRT(s) e/ou ART(s), relativa aos serviços contratados.
- xiii. É de responsabilidade da CONTRATADA, efetuar todos os pagamentos de impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratado, até a finalização e/ou recebimento definitivo dos serviços.
- xiv. A CONTRATADA deverá dispor ou providenciar, equipamentos, materiais, insumos, mão de obra, meio de transporte, segurança e demais itens necessários ao desenvolvimento dos serviços.
- xv. Qualquer dúvida, independentemente de sua natureza, deverá ser previamente esclarecida com a CONTRATANTE, antes que a execução dos serviços tenha início.
- xvi. Os documentos técnicos produzidos em cada etapa, deverão ser submetidos à avaliação do CONTRATANTE, nos casos dos documentos técnicos rejeitados parcialmente ou totalmente, deverão ser alterados pela CONTRATADA e submetidos a nova avaliação, sem custos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial dos serviços, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja necessidade de subcontratação, a CONTRATADA deverá requerer, de forma prévia e formal, a autorização da CONTRATANTE. Nesse requerimento, deverá ser apresentada uma justificativa, acompanhada de uma cópia da minuta do contrato de prestação de serviços, bem como os mesmos documentos de habilitação solicitados no edital. Fica a critério da Administração a possibilidade de solicitar outros documentos considerados necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será permitida a paralisação dos serviços motivada pelo pedido e aguardo da autorização para subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pedido de subcontratação será analisado pelo Fiscal Técnico do serviço, que avaliará a necessidade ou não da subcontratação, aprovando-a ou não;

PARÁGRAFO QUARTO: Após a expedição da aprovação formal pela Secretaria Requisitante, deverá a CONTRATADA apresentar o contrato de prestação de serviços e somente após esta providência, o CONTRATANTE autorizará o início dos serviços;

PARÁGRAFO QUINTO: Mesmo que aprovada a subcontratação, a responsabilidade direta pela execução do objeto continuará sendo da empresa vencedora da licitação, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art. 139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts. 156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art. 117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o Decreto Municipal nº 9058/2025, de 14 de março de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO** será o **GESTOR** do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercido pelo servidor André Luis Zampieri.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do contrato será exercida pelo servidor Fábio André Haab

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí (RS), 08 de agosto de 2025.

ANDREI COSSETIN
SCZMANSKI:0027
0235086

Assinado de forma digital
por ANDREI COSSETIN
SCZMANSKI:00270235086
Dados: 2025.08.11
14:50:56 -03'00'

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 90.738.196/0001-09
Contratante
Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito

gov.br

Documento assinado digitalmente
NAILANA DREVECK
Data: 11/08/2025 13:46:14-0300
Verifique em <https://validar.iu.gov.br>

MAPASUL TOPOGRAFIA E GEOTECNOLOGIA LTDA
LTDA
CNPJ nº 58.242.145/0001-89
Contratada
Sra. Nailana Dreveck
Sócia Proprietária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

CONTRATO Nº 171/2023

Processo nº: 8633/2023

Licitação: Dispensa 172/2023

Assunto: Contratação de empresa especializada na elaboração e execução de Projeto de Regularização Fundiária do núcleo informal Loteamento Nunes, a fim de estabelecer a execução de etapas técnicas de projeto, etapas administrativas, jurídicas e etapa de registro: do parcelamento do solo à titulação de seus legitimados, com base na Lei Federal 13.465/2017 e Decreto Federal 9.310/2018 de até 60 lotes, que também tem por objetivo atender o Inquérito Civil nº 00911.000.137/2022 do Ministério Público.

Interessado: Secretaria de planejamento.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 97.761.407/0001-73, com sede nesta cidade de Taquara, na Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP. 95.600-066, Fone (51) 3541-9200 Endereço Eletrônico gabinete@taquara.rs.gov.br, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, RG nº 4021906807 e CPF nº 383.163.400-97.

CONTRATADA: REGULARIZE CONSULTORIA,CAPACITACAO E PROJETOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF nº 29.688.235/0001-08, com sede na cidade de Guaíba/RS, na Rua São Geraldo, nº 489, sala 310, bairro Centro, CEP 92.702-470, Fone (51)995726820, Endereço Eletrônico conatato@gruporegularize.net neste ato representada por seu sócio-administrador Sr. Nei Fernando Carvalho de Souza, RG nº 104492649 e CPF nº 319.884.230-15.

Por este instrumento particular, as partes retro mencionadas e qualificadas, têm entre si justo e firmado o presente Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, FORME DE EXECUÇÃO e FISCALIZAÇÃO:

1.1 Contratação de empresa especializada na elaboração e execução de Projeto de Regularização Fundiária do núcleo informal Loteamento Nunes, a fim de estabelecer a execução de etapas técnicas de projeto, etapas administrativas, jurídicas e etapa de registro do parcelamento do solo à titulação de seus legitimados, com base na Lei Federal 13.465/2017 e Decreto Federal 9.310/2018 de até 60 lotes, que também tem por objetivo atender o Inquérito Civil nº 00911.000.137/2022 do Ministério Público.

1.1.1. Produtos a serem desenvolvidos pela contratada:

1.1.1.1. Produto 01:

Etapas Sociais: A contratada, deverá acompanhar e assessorar o município na elaboração da etapa de cadastramento das famílias legitimadas, a fim de embasar a modalidade da REURB, bem como a juntada de documentos para a emissão do título de propriedade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

Levantamento Topográfico: Elaboração de levantamento planialtimétrico georeferenciado, observados os procedimentos descritos a seguir:

LEI FEDERAL 13465/2017

Art. 35. ...

I - Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado; observar atendimento ao art. 28 do Decreto Federal 9310. Os arquivos devem ser entregues em 2 cópias física e uma cópia digital em PDF e DWG.

Etapas Ambientais: A Contratada deverá elaborar parecer ambiental considerando o artigo 11, §2º da lei Federal 13.465/2017, devidamente assinado por profissional habilitado.

1.1.1.2. Produto 02:

Projeto Auto de Demarcação Urbanística :Com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado, conforme segue:

Lei Federal 13465/2017

Art.19. ...

§ 1º O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - Planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georeferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II - Planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis.

Projeto Urbanístico de REURB – Lei 13.465/2017 Art. 36, Planta urbanística para o parcelamento, que defina, ao menos:

- a) A localização da área regularizada, suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georeferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;
- a) A demarcação das áreas passíveis de consolidação e as parcelas a serem regularizadas ou, quando houver necessidade, remanejadas;
- c) A demarcação das vias de circulação existentes ou projetadas e sua integração com o sistema viário adjacente, bem como as áreas destinadas a uso público, com indicação de sua área, medidas perimetrais e confrontantes;
- d) Perímetro, área, coordenadas georeferenciadas dos vértices definidores de seus limites, confrontantes, número e quadra das parcelas a serem regularizadas; eventuais áreas já usucapidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

Memoriais Descritivos: A contratada deverá elaborar o memorial descritivo com a indicação dos elementos considerados relevantes para a implantação do projeto, incluindo, no mínimo:

- a) A identificação do imóvel objeto de regularização, com sua localização e cotas;
- b) Descrição das parcelas a serem regularizadas (lotes, áreas verdes, APP e áreas institucionais), com seu perímetro, área, distância a esquina mais próxima, localização do quarteirão, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, confrontantes, número e quadra;
- c) Descrição das vias de circulação existentes ou projetadas e das áreas destinadas a uso público, com seu perímetro e áreas;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART, RRT junto ao CREA ou CAU.

1.1.1.3. Produto 03:

Processo Administrativo: A contratada fará o acompanhamento e suporte dos atos de tramitação administrativa e Jurídica.

Certidão de Regularização Fundiária CRF – Lei 13.465/2017 Art. 41 e Decreto 9310/2018

Art.38. A contratada irá confeccionar a listagem com nomes dos ocupantes, conforme os dados coletados no Produto 1, que deverá conter no mínimo:

- a) Nome do núcleo urbano regularizado;
 - b) A localização do núcleo urbano regularizado;
 - c) A modalidade do REURB;
 - d) A indicação numérica de cada unidade regularizada;
 - e) Nome do ocupante;
 - f) Estado civil;
 - g) A sua profissão;
 - h) O seu número de inscrição no CPF;
 - i) O número da sua carteira de identidade;
- Sua filiação;

1.1.1.4. Produto 04:

- a) **REGISTRO DA CRF E EMISSÃO DAS MÁTRICULAS DE PROPRIEDADE** – Protocolo da CRF junto ao cartório de Registro de Imóveis.
- b) A CONTRATADA deverá proceder com o devido protocolo do loteamento junto ao cartório de registro de imóveis, assessorando a CONTRATANTE em toda a etapa registral, incluindo respostas e defesas a notificações e dúvidas do registrador, bem como, auxiliar na posterior entrega dos títulos aos legitimados.

1.2 São anexos a este contrato e com ele se vinculam; o termo de referência; a autorização de contratação direta; o aviso de dispensa; a proposta do contratado.

1.3 A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Jefferson Allan Muller, matrícula nº 18.390.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO e da FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1.** O valor total ajustado para esta contratação é de até R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), cujo valor unitário por execução do serviço é R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) conforme proposta.
- 2.2.** O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia subsequente a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e o visto do Fiscal do Contrato.
- 2.3.** A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada contendo o nº do Empenho e o nº do contrato.
- 2.4.** O pagamento ocorrerá através de depósito bancário na conta-corrente da empresa contratada, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e razão social.
- 2.5.** O valor do Contrato não sofrerá qualquer reajuste durante o prazo de vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA – VIGÊNCIA:

- 3.1** O presente contrato terá vigência de 3 meses a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado conforme necessidade e/ou interesse das partes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 4.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 5.1.** A extinção do contrato ocorre com o cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.
- 5.2.** O contrato pode ser extinto antes do cumprimento das obrigações estabelecidas, ou antes do prazo fixado, caso ocorra um dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, nestes casos, observar as determinações contidas nos artigos 138 e 139 da mesma lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1** As despesas decorrentes desta contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Reduzido 65

Rubrica 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS PJ /

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-000 – Fone: (51) 3541-9200



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

3.3.90.39.05.00.00.00 Serviços técnicos profissionais

0500 – Recursos não vinculados de Impostos

Projeto atividade: 2008 – Manutenção das Atividades da Diretoria de Planejamento

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. Da contratada:

7.1.1. Atender integralmente este contrato e a legislação vigente.

7.1.2. Apresentar durante a vigência do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, encargos tributários, fiscais, indenizações ou de qualquer outra que for devida.

7.1.3. Os produtos deverão ser entregues à contratante em meios físicos, em duas vias, e digital em formato DWG, DOC, PDF ou similar em escala adequada a ser definida pelo município com a fiscalização.

7.2 Do contratante:

7.2.1. Atestar as notas fiscais de acordo com a execução do serviço.

7.2.2. Realizar o pagamento conforme previsão contida neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 A contratada está sujeito às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14133/21, a depender da infração cometida, que serão aplicadas na forma dos parágrafos 2º à 8º do mesmo artigo, e demais dispositivos correspondentes, nos termos das cláusulas abaixo:

8.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.

8.1.2 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

8.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

8.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa 10% sobre o valor atualizado do Contrato.

8.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente da inexecução do Contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato.

8.2 A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9. CLÁUSULA NONA – DA REGÊNCIA:

9.1. A presente contratação será regida pela Lei n.º 14.133/21, e suas alterações, bem como pelas disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos, que juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Taquara/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato, de acordo com o artigo 92, § 1º da Lei nº 14133/21.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Taquara, 31 de Outubro de 2023.

DocuSigned by:
NEI SOUZA
68572A12745C4CB

**REGULARIZE CONSULTORIA, CAPACITACAO E
PROJETOS LTDA**
Contratada

**SIRLEI TERESINHA
BERNARDES DA
SILVEIRA:38316340097**

Assinado de forma digital por
SIRLEI TERESINHA BERNARDES
DA SILVEIRA:38316340097
Dados: 2023.10.31 16:58:44
-03'00'

MUNICÍPIO DE TAQUARA
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante

Testemunhas:

**REGIA APARECIDA
LAWRENZ**
PADILHA:0018786
2001

Assinado de forma digital
por REGIA APARECIDA
LAWRENZ
PADILHA:00187862001
Dados: 2023.10.31
17:02:26 -03'00'

Régia Lawrenz Padilha

**JULIANE LUDVIG
EBERHARDT:023**
10080071

Assinado de forma digital
por JULIANE LUDVIG
EBERHARDT:02310080071
Dados: 2023.10.31
17:03:44 -03'00'

Juliane Ludvig Eberhardt